



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17491/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui diretrizes para a promoção da acessibilidade urbanística, a inclusão social e digital e a proteção de direitos de pessoas idosas e pessoas com deficiência no Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei estabelece diretrizes para fomentar a acessibilidade urbanística, a inclusão social e digital e a proteção de direitos de pessoas idosas e pessoas com deficiência no Município de Maringá.

Art. 2.º São objetivos desta Lei:

I - promover o acesso facilitado das pessoas idosas e com deficiência aos espaços urbanos, aos serviços públicos e às políticas públicas municipais;

II - incentivar ações de orientação, informação e conscientização sobre os direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

III - fomentar a inclusão digital da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, visando sua maior autonomia, integração social e participação cidadã;

IV - incentivar o desenvolvimento de campanhas e programas voltados à prevenção de fraudes bancárias, abusos contratuais e práticas lesivas aos direitos do consumidor, especialmente aquelas que atingem pessoas idosas e pessoas com deficiência;

V - estabelecer diretrizes para a melhoria contínua da acessibilidade física e comunicacional dos espaços públicos e das instituições municipais;

VI - promover ações educativas que estimulem o respeito, a empatia e a valorização da pessoa com deficiência e da pessoa idosa na sociedade.

Art. 3.º Para atingir os objetivos desta Lei, poderão ser incentivadas, entre outras, as seguintes ações:

I - realização de palestras, oficinas, eventos informativos e campanhas educativas voltadas à população idosa e à população com deficiência, bem como à comunidade em geral;

II - parcerias com universidades, ONGs e instituições privadas para o desenvolvimento de ações voltadas à educação digital de idosos e à acessibilidade urbana;

III - incentivo à criação de canais de atendimento acessíveis, humanizados e inclusivos nos órgãos públicos municipais;

IV - elaboração e divulgação de cartilhas informativas sobre os direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, utilizando para tanto linguagem clara, acessível e em formatos alternativos, como áudio, braille e vídeos com Libras;

V - estímulo à adoção de medidas de segurança nas instituições financeiras e bancárias, bem como à realização de campanhas preventivas contra fraudes, empréstimos consignados abusivos e práticas comerciais lesivas aos direitos dos consumidores idosos e dos consumidores com deficiência;

VI - incentivo à formação continuada dos servidores públicos municipais em temas relacionados ao atendimento acessível, inclusão digital, proteção dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

VII - estímulo à acessibilidade arquitetônica e urbanística, com atenção a calçadas adaptadas, sinalização tátil e sonora, rampas de acesso, mobiliário urbano acessível e transporte público inclusivo.

Art. 4.º O Município poderá, dentro de suas possibilidades orçamentárias e administrativas, apoiar as iniciativas que tenham por finalidade o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 09/07/2025, às 23:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0393019** e o código CRC **14AC2CF1**.

25.000008303-0

0393019v8